## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

*Senhores Vereadores:*

No Brasil mais de doze milhões de pessoas convivem diariamente com o diabetes mellitus e 50% desconhecem que portam a doença, diante de índices alarmantes como estes providências cabíveis devem ser tomadas a fim de resguardar a integridade física e mental do portador da doença.

Partindo do ponto em que fazer exames laboratoriais, onde há coleta de sangue, exigem tempo mínimo de jejum, no qual varia de quatro a doze horas, e este fator pode se tornar um agravante para o paciente. O jejum solicitado para se fazer os exames corretamente, pode tornar-se um desencadeador da hipoglicemia, que é caracterizada por um nível anormalmente baixo de glicose no sangue.

Segundo especialistas em endocrinologia, os indivíduos portadores da diabetes tem uma maior facilidade em despertar a hipoglicemia por conta dos medicamentos antidiabéticos como, por exemplo, a insulina.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, a hipoglicemia em casos severos pode causar acidentes, lesões, levar ao estado de coma e até a morte. Com tais fatos expostos, este projeto visa resguardar o direito a integridade física e mental do portador da diabetes mellitus, dando lhe o atendimento preferencial em exames laboratoriais em caráter de jejum total, nas redes pública e privada de saúde.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI CM Nº 71/2017**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais públicos, os privados, os filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

**Art. 2°** - A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta lei, deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3°-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 24 de agosto de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**
**Vereador – PSDB**

# REQUERIMENTO

Garça, 24 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Venho através deste solicitar o **Projeto de Lei nº 71/2017,** de minha autoria.

Atenciosamente,

**WAGNER LUIZ FERREIRA**
VEREADOR

EXMO. SR.
**PEDRO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA